



REVISÃO DA EXEQUIBILIDADE E DETERMINAÇÃO DE NOVA DILIGÊNCIA

Após análise da Justificativa de Exequibilidade da Proposta apresentada pela empresa M&C CONSTRUÇÕES LTDA no âmbito da Concorrência nº CP 0013/2025 – SEINFRA, inicialmente considerou-se suficiente a demonstração apresentada, especialmente pelo fato de a licitante ter indicado contratos pretéritos e supostamente executados com descontos superiores a 25%, além de declarar possuir estrutura operacional própria, equipamentos e fornecedores estratégicos, conforme documentos acostados aos autos.

Entretanto, no exercício do poder-dever de autotutela administrativa, observou-se a necessidade de reavaliação dos elementos apresentados, tendo em vista que a Administração Pública pode, a qualquer tempo, revisar seus atos enquanto ainda não consumados e desde que fundamentadamente. Aplica-se ao caso:

- Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe que a anulação ou revisão de atos no procedimento licitatório deve ocorrer mediante decisão motivada;
- Art. 53 da Lei nº 9.784/1999 (aplicação subsidiária conforme art. 186 da Lei nº 14.133/2021), segundo o qual “a Administração deve anular seus próprios atos quando eivados de ilegalidade e pode revogá-los por motivo de conveniência e oportunidade”.

Desse modo, verifica-se juridicamente possível a revisão do entendimento inicialmente firmado sobre a exequibilidade.

1. Motivação para nova verificação de exequibilidade

Durante a reavaliação, constatou-se que parte dos documentos apresentados pela empresa refere-se a contratos cuja execução não ficou suficientemente comprovada apenas com o instrumento contratual. No arquivo juntado, constata-se que a empresa apresenta, por exemplo, o Contrato nº 20232386, decorrente da Tomada de Preços nº 2023041301-SEIN – Jaguaratama/CE, como comprovação da sua capacidade de executar obras com preços inferiores aos orçados pela Administração.

Contudo, para fins de comprovação efetiva de exequibilidade, a mera apresentação do contrato firmado não demonstra a execução integral ou parcial dos serviços, tampouco comprova que a obra foi concluída com desempenho satisfatório ou dentro dos parâmetros técnicos exigidos — elementos indispensáveis para avaliar a real capacidade técnico-operacional da empresa frente ao desconto ofertado nesta licitação. Além disso, o art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece expressamente que:

“A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada (...).”

Igualmente, o edital da Concorrência prevê a possibilidade de diligências complementares quando houver necessidade de esclarecimentos quanto à exequibilidade.

Assim, é plenamente cabível e necessário aprofundar a diligência sobre os contratos apresentados.

2. Determinação de diligência complementar

Diante do cenário, e ainda no âmbito do procedimento licitatório, determina-se a realização de diligência complementar, restrita ao contrato utilizado como principal elemento de comprovação de exequibilidade:

Contrato a ser diligenciado





GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



- Contrato nº 20232386
- Origem: Tomada de Preços nº 2023041301-SEIN – Município de Jaguaretama/CE
- Objeto: Pavimentação em pedra tosca em ruas do Sítio P.A. Alagamar (conforme declaração apresentada pela empresa).

Documentos a serem apresentados pela empresa

Solicita-se que a empresa M&C CONSTRUÇÕES LTDA apresente, no prazo a ser fixado, os seguintes documentos:

1. Atestado(s) de capacidade técnico-operacional emitido(s) pelas Prefeituras cujos contratos foram utilizados como justificativa de exequibilidade, especificamente:
 - Município de Jaguaretama/CE (referente ao Contrato nº 20232386);
2. Os atestados deverão comprovar:
 - a efetiva execução do objeto contratual;
 - a quantidade executada;
 - o desempenho satisfatório dos serviços;
 - a observância das exigências técnicas;
 - a conclusão da obra ou estágio executado.
3. Outros documentos que demonstrem a execução, se houver, tais como:
 - Termos de recebimento provisório/definitivo;
 - Boletins de medição;
 - Relatórios da fiscalização;
 - Notas fiscais vinculadas às medições.

2.2 – Determinação de diligência complementar

Para os demais contratos citados como exemplo de execução com descontos superiores a 25%, a empresa deverá apresentar Atestado(s) de capacidade técnico-operacional emitido(s) pelas Prefeituras:

- Os atestados deverão comprovar:
- a efetiva execução do objeto contratual;
 - a quantidade executada;
 - o desempenho satisfatório dos serviços;
 - a observância das exigências técnicas;
 - a conclusão da obra ou estágio executado

3. Fundamentação jurídico-administrativa da diligência

A medida ora adotada encontra amparo nos seguintes dispositivos:

- Art. 64 da Lei nº 14.133/2021 – diligência destinada ao saneamento de falhas ou complementação de informações;
- Art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021 – diligência para comprovação de exequibilidade;

Prefeitura Municipal de Quixeré – Rua Padre Zacarias, 332, Centro – Quixeré/Ce

CNPJ 07.807.191/0001-47 / CGF 06.920.172-2

CEP 62.920-000 | www.quixere.ce.gov.br | (85) 4042-5520

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 337-215-7800
PÁGINA: 2 DE 4 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ - CNPJ: 07.807.191/0001-47





GOVERNO MUNICIPAL
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



- Art. 5º, inciso LV, da CF/88 – contraditório e ampla defesa, garantidos em processos administrativos;
- Jurisprudência consolidada do TCU, que exige que a comprovação de exequibilidade se dê com “*elementos concretos, verificáveis e contemporâneos*”.

Portanto, a nova análise não representa prejuízo ao licitante, mas assegura a proteção do interesse público, especialmente em obras de engenharia, onde a contratação de propostas inexequíveis pode causar riscos de paralisação, má execução ou necessidade de aditivos futuros.

Fica aberto o prazo de 03 (três) dias uteis, a começar a contar a partir do dia 10 de dezembro de 2025, para apresentação dos documentos.

Quixeré/CE, 09 de dezembro de 2025

assinado eletronicamente
Luciana De Santiago Gomes
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Portaria nº N° 001.10.10/2025

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 337-215-7800
PÁGINA: 3 DE 4 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ - CNPJ: 07.807.191/0001-47



ASSINADO DIGITALMENTE POR
Luciana de Santiago Gomes
AGENTE DE CONTRATACAO

Em 09/12/2025, conforme horário oficial de Brasília
A autenticidade deste documento poderá
ser conferida apontando a câmera
do seu celular para o qrcode ou acessando o site
<https://assinatura.intgest.com.br/autenticar/>
informando o código: **337-215-7800**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

INFORMANDO O CÓDIGO: **337-215-7800**

PÁGINA: 4 DE 4 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ - CNPJ: 07.807.191/0001-47

